

**DECRETO MUNICIPAL N. 9.545, DE 27 DE MAIO DE 2022**

**ESTABELECE, A PARTIR DE 30 DE MAIO DE 2022, MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO SANITÁRIA EM FUNÇÃO DO AUMENTO DE CASOS DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CAIO KANJI PARDO AOQUI**, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO** o recrudescimento dos casos positivos de Covid-19, com significativo potencial de agravamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir de 30 de Maio de 2022 passam a vigorar no Município de Tupã, as seguintes medidas de restrição necessárias ao enfrentamento do aumento de casos de Covid-19.

**Art. 2º.** Fica restabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, tanto para a entrada quanto para a permanência e circulação em todos os prédios e estabelecimentos do município, excluindo-se os períodos de consumação de alimentos e bebidas.

**§ 1º.** A obrigatoriedade mencionada no *caput* abrange todos os estabelecimentos públicos ou privados, incluindo escolas, creches, igrejas, comércios, repartições públicas, bares e restaurantes, estabelecimentos de serviço com atendimento ao público em geral (cabeleireiros, oficinas, lotéricas, bancos), academias de ginástica e congêneres.

**§ 2º.** Deverá ser disponibilizado, em todos os estabelecimentos mencionados neste artigo, álcool em gel 70º para higienização constante das mãos, em recipientes localizados em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída.

**Art. 3º.** Em estabelecimentos de ensino (escolas e faculdades), e nas creches, quando da ocorrência de 5 (cinco) casos positivos de Covid-19 na mesma sala haverá a dispensa de atividades na respectiva sala pelo período de 7 (sete) dias, com retorno somente após a sanitização do ambiente.

**Art. 4º.** Realização de shows, eventos musicais e congêneres, com público acima de 100 (cem) pessoas, estará sujeita à fiscalização das autoridades sanitárias municipais para o cumprimento deste decreto.

**Art. 5º.** A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto seguirá o disposto na Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), inclusive quanto às penalidades, que deverão ser aplicadas observando-se a seguinte graduação:

I - advertência;

II - multa pecuniária de até 50 UFM;

III - o dobro da multa pecuniária anterior em caso de reincidência.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 30 de maio de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 27 DE MAIO DE 2022.



CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR  
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal